

RESOLUÇÃO Nº 11.352, DE 17/12/2013**Processo nº 201001887-00**

Origem: Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN/PMB

Assunto: Primeiro Termo Aditivo a Contrato de prestação de Serviços

Interessado: Aurelino Sousa dos Santos Junior – (Secretário)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Primeiro Termo Aditivo a Contrato de Prestação de Serviços. Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN/PMB. Ofensa a dispositivo da Lei nº 8.666/93. Pelo não cadastramento do ato. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar cadastro ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2009, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN e a Empresa J.F. MULTIPLOS – ASSESSORIA EMPRESARIAL, que tem como objeto a prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 12 (doze) meses (01.01 a 31.12.2010), bem como alteração do valor global estimado para R\$-800.000,00 (oitocentos mil reais), visto que o referido Termo Aditivo contraria o disposto na norma legal vigente.

RESOLUÇÃO Nº 11.372, DE 28/01/2014**Processo nº 201319262-00**

Origem: Câmara Municipal de Acará

Assunto: Fixação de Subsídios de Vereadores

Interessado: Joriedson de Lima Monteiro – (Presidente)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Fixação de Subsídios de Vereadores. Câmara Municipal de Acará. Legislatura de 2013/2016. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato e encaminhamento à 4ª Controladoria.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 001/2012, de 21 de setembro de 2012, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Acará, que fixa o valor da remuneração dos Vereadores daquela Comuna, para a legislatura de 2013/2016, posto que atendido o previsto na legislação pertinente. Após os trâmites legais, encaminhe-se os autos à 4ª Controladoria, responsável pela análise do Município no biênio 2012/2013.

RESOLUÇÃO Nº 11.373, DE 28/01/2014**Processo nº 201201091-00**

Origem: Câmara Municipal de Augusto Corrêa

Assunto: Reajuste de remuneração de servidores

Interessado: Raimundo Reginaldo Santana – (Presidente)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Reajuste de remuneração de servidores. Câmara Municipal de Augusto Corrêa. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 005/2011, de 13 de dezembro de 2011, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, que reajusta a remuneração dos servidores do Legislativo, pelas razões apontadas no voto do Relator.

RESOLUÇÃO Nº 11.374, DE 28/01/2014**Processo nº 201305862-00**

Origem: Câmara Municipal de Concórdia do Pará

Assunto: Reajuste de Remuneração de Servidores

Interessado: Elizamar de Lima Sousa – (Presidente)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Reajuste de Remuneração de Servidores. Câmara Municipal de Concórdia do Pará. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros José Carlos Araújo e Mara Lúcia, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 002/2013, de 14 de março de 2013, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Concórdia do Pará, que reajusta a remuneração dos servidores do Legislativo, ante as razões apontadas no voto do Relator.

RESOLUÇÃO Nº 11.376, DE 30/01/2014**Processo nº 201206097-00**

Origem: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/PMB

Assunto: Contrato de Locação de Imóvel

Interessada: Therezinha Moraes Gueiros – (Secretária)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Contrato de Locação de Imóvel. Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/PMB. Não atendidas as exigências legais. Pelo não cadastramento do ato e anexação à prestação de contas respectiva.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar cadastro ao Contrato nº 021/2012-SEMEC, de 02 de janeiro de 2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC e Ana Maria Rocha da Silva, tendo por objeto a locação de imóvel para fins não residenciais, originado do Processo de Dispensa de Licitação nº 4908/2011, com fulcro no Art. 24, Inciso X, da Lei de Licitações nº 8.666/93, com o valor global de R\$-29.892,00 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais), sendo repassado em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$-2.491,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e um reais), pelas razões expostas no voto do Relator, devendo o presente processo ser anexado à respectiva prestação de contas.

RESOLUÇÃO Nº 11.390, DE 13/02/2014**Processo nº 201111309-00**

Origem: Câmara Municipal de Ananindeua

Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessada: Raimunda Nonata Rocha Teixeira – (Presidente)

Relatora: Conselheira Rosa Hage, com pedido de vista ao Conselheiro Daniel Lavareda, na sessão do dia 26.09.2013

EMENTA: Subsídios de Vereadores. Câmara Municipal de Ananindeua. Não atendidas as exigências legais. Pelo não cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Negar cadastro à Resolução nº 001/2011, de 13 de janeiro de 2011, da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ananindeua, que dispõe sobre atualização dos subsídios dos Vereadores daquela Comuna, considerando que o ato está em desconformidade com o que estabelece o Art. 29, VI, “e”, da Constituição Federal/88.

RESOLUÇÃO Nº 11.403, DE 20/02/2014**Processo 850012006-00 – (200704459-00)**

Origem: Prefeitura Municipal de Vigia

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Marlene Macedo Paiva de Vasconcelos

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Vigia. Exercício de 2006. Pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Vigia, a aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. Marlene Macedo Paiva de Vasconcelos, por estarem regulares, nos termos do Art. 51, da Lei Complementar nº 25/1994.

ACÓRDÃO Nº 24.673, DE 13/02/2014**Processo nº 146062008-00**

Origem: Agência Distrital de Mosqueiro

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsáveis: Maria da Glória M. B. Albuquerque (01/01 a 31/03/2008) e Ivan José dos Santos (01/04 a 31/12/2008)

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas. Agência Distrital de Mosqueiro. Exercício de 2008. Pela aprovação das contas e expedição dos Alvarás de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Agência Distrital de Mosqueiro, exercício financeiro de 2008, devendo ser expedido em favor dos Ordenadores de Despesas, Srs. Maria da Glória M. B. Albuquerque (período de 01.01 a 31.03.2008) e Ivan José dos Santos (período de 01.04 a 31.12.2008), os Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-1.698.714,38 (hum milhão, seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e quatorze reais e trinta e oito centavos) e R\$-4.197.489,04 (quatro milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), respectivamente.

ACÓRDÃO Nº 24.718, DE 20/02/2014**Processo nº 201200204-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Pensão

Interessada: Maria das Graças Cruz Bulhões

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 1324/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Pensão. Art. 40, § 7º, II, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1324/2012 (fls. 75), de 02 de outubro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede pensão à Maria das Graças Cruz Bulhões, viúva do ex-servidor ativo Urbano Araújo Bulhões, (falecido em, 05/10/11), nos termos do Art. 40, § 7º, II, da CF/EC nº 41/2003, no valor de R\$-2.849,44 (dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.738, DE 25/02/2014**Processo nº 201112729-00**

Origem: Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

Assunto: Nomeação

Interessado: Luis Cláudio Teixeira Barroso – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Nomeação. Prefeitura Municipal de São João de Pirabas. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar as Portarias nºs 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947 e 350/2011, que nomeiam os aprovados no Concurso Público nº 01/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, cuja relação nominal consta do Relatório do Relator, uma vez que foram cumpridas as exigências do Art. 37, II, da CF/88, bem como a ordem de classificação.

ACÓRDÃO Nº 24.739, DE 25/02/2014**Processo nº 201118119-00**

Origem: Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

Assunto: Nomeação

Interessado: Luis Cláudio Teixeira Barroso – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Nomeação. Prefeitura Municipal de São João de Pirabas. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencido o Conselheiro José Carlos Araújo, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar as Portarias nºs 1.091, 1.092, 1.093, 1.094, 1.095, 1.096, 1.097 e 1.098/2011, que nomeiam os aprovados no Concurso Público nº 01/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, cuja relação nominal consta do Relatório do Relator, uma vez que foram cumpridas as exigências do Art. 37, II, da CF/88, bem como a ordem de classificação.

ACÓRDÃO Nº 24.740, DE 25/02/2014**Processo nº 201012773-00**

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira – ALTAPREV

Assunto: Aposentadoria por invalidez

Interessada: Raimunda Figueiredo do Nascimento

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Resolução nº 013/13. Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira – ALTAPREV. Aposentadoria por invalidez. Infringência ao Art. 40, § 1º, I, da CF/EC nº 41/03 e alterada pela EC nº 70. Pelo não registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Relator.

Decisão: Negar registro à Resolução nº 013/2013, de 15 de julho de 2013, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira – ALTAPREV, que aposenta por invalidez, Raimunda Figueiredo do Nascimento, na função de Técnico de Enfermagem, com proventos mensais de R\$-959,34 (novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), fundamentada no Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e alterada pela Emenda Constitucional nº 70, pelas razões apontadas no voto do Relator.

CONTINUA NO CADERNO 5